# Diário Oficial




# Município de Nova Aliança

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022 Ano II | Edição nº 167

# MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA


| | |
|---|---|
| **PODER EXECUTIVO** | **3** |
| **Atos Oficiais** | **3** |
| **Resoluções** | **3** |
| **Licitações e Contratos** | **15** |
| **Revogação / Anulação** | **15** |



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Resoluções

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

## RESOLUÇÃO SME 01/2022

**Dispõe sobre o PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS – ANO LETIVO 2022 e estabelece critérios para atribuição de classes e aulas nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Nova Aliança SP.**

A Secretária Municipal de Educação do município de Nova Aliança no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando:

- O Decreto 202/2018, de 13 de dezembro de 2018, que dispões sobre o Processo de Atribuição de classes e aulas e estabelece critérios pra atribuição de classes e aulas nas escolas da Rede Municipal de Educação de Nova Aliança SP,

Resolve:

### Seção I

### Da atribuição das classes e das aulas

**Artigo 1º** - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes contratados por prazo determinado, para o ano letivo de 2022, será feito de acordo com as disposições da presente Resolução.

**Artigo 2º** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente de que trata o artigo 1º.

**Artigo 3º**- Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

**Artigo 4º**- Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes convocar, quando necessário, através de edital os candidatos devidamente classificados no processo seletivo para fins de exercício de funções docentes temporárias.

**Artigo 5º**- O supervisor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes procederá à constituição da Comissão para atribuição de classes e ou aulas, que o terá como

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

presidente e compor-se-á de mais 5 (Cinco) servidores do quadro de apoio pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dos quais um será designado como Secretário.

§ 1º - A nomeação da comissão de atribuição será homologada por ato do Chefe do Executivo, mediante ato específico.

§ 2º - Toda atribuição será registrada em atas específicas, em livro próprio.

**Artigo 6º** - Compete a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, juntamente com a Comissão constituída nos termos desta resolução, atribuir as classes e ou aulas aos titulares de cargo, compatibilizando as características do servidor docente às necessidades e especificidades de cada classe e/ou aula a ser ministrada, ainda que em projetos desenvolvidos pela SME de Nova Aliança.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3° - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente e estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e desempenho do docente em determinado ano ou turma;

III – perfil do docente para trabalhar com a faixa etária dos alunos integrantes da classe ou aula a ser atribuída.

§ 4º - A atribuição de classes de Educação Infantil deverá considerar o perfil do profissional, atentando-se que o mesmo, no exercício de suas atribuições deverá:

a) Interagir com os demais profissionais da instituição educacional, para a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico;

b) Planejar, executar e avaliar as atividades propostas às crianças, objetivando o “cuidar e educar” como eixo norteador do desenvolvimento infantil;

c) Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem;

d) Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia e identidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br
S.M.E

e) Atender diretamente às crianças, em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas;

f) Registrar a frequência diária das crianças considerando a exigência de 60% de frequência escolar;

g) Planejar e executar as atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma;

h) Observar e registrar diariamente, o comportamento e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade;

i) Realizar reuniões com pais ou quem os substitua, estabelecendo o vínculo família/escola;

j) Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação da direção;

k) Participar de atividades de formação e qualificação propiciadas pela SME;

l) Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoa-la.

m) Ter como parâmetro pedagógico o Currículo adotado pela rede Municipal de Ensino;

n) Utilizar como material de apoio aderido pela SME;

o) Seguir os objetivos específicos de cada eixo norteador propostos pelo RCNEI (Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil) e a Base Nacional Comum Curricular: Linguagem Oral e Escrita, Matemática, Artes Visuais, Natureza e Sociedade, Movimento, Música;

p) Todo o trabalho pedagógico desenvolvido pelo docente deve ser adequado à faixa etária de modo a favorecer o desenvolvimento pleno da criança.

§ 5º - Ressalvado o interesse público em compatibilizar a classe ou aula ao perfil do servidor docente, é vedada a permuta de classes ou aulas entre docentes após a atribuição das mesmas.

**Artigo 7º** - O processo inicial de atribuição de classes e aulas obedecerá à ordem estabelecida na lista final de classificação.

**Artigo 8º** - A atribuição de classes e aulas do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II – Titulares de cargo da rede municipal para atribuição de carga suplementar;

III – Titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

serem atribuídas, em situação de disponibilidade (adidos);

IV – Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§ 1º - Os servidores efetivos do Quadro do Magistério afastados para o exercício de funções ou cargos de suporte pedagógico participarão regularmente do processo de atribuição de classes ou aulas.

§ 2º - No final do processo de atribuição, os professores que se encontrarem em situação de disponibilidade (adidos), ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação e serão designados para exercer atividades em projetos ou substituições ao longo do ano, no mesmo campo de atuação ou em área correlata.

§ 3º - Aos professores adidos serão atribuídas compulsoriamente as classes e/ou aulas em substituição, nos termos do parágrafo anterior.

**Artigo 09 -** A constituição regular das jornadas básicas de trabalho dos docentes titulares de cargo verifica-se com atribuição de classe livre do Ensino Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental II, ou ainda com classe/sala livre de recurso da área de necessidade especial relativa ao seu cargo no Ensino Fundamental.

§ 1º - Quando esgotadas as aulas livres da disciplina específica do seu cargo, o docente poderá completar a constituição de sua jornada básica de trabalho com aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s) da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessa(s) disciplina(s), nas respectivas jornadas.

**Artigo 10º** - A constituição de jornada básica sera composta da seguinte forma:

I - Classes: jornada de trabalho de 30 horas, sendo 20 horas com alunos e 10 horas de atividades, distribuídas conforme cronograma da SME.

II- Aulas: Jornada de trabalho de 14 aulas, sendo 12 aulas com alunos e 02 horas de HTPC, conforme cronograma da SME.

**Artigo 11**- O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, somada a jornada básica de trabalho, não ultrapassando a soma de 40 horas semanais em único vínculo empregatício, sendo obrigatoriamente com aulas da disciplina específica do seu cargo, ainda que referentes a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br
S.M.E

projetos ou recuperação e reforço escolar.

**Artigo 12** - A atribuição de classes e ou aulas referentes a projetos de Recuperação e Reforço Escolar, parte diversificada da ETI (Escola de Tempo Integral), bem como da Educação de Jovens e Adultos levará em consideração as características e peculiaridades relativas a cada projeto, nos termos dos atos que os disciplinarem.

§ 1º- As classes e aulas dos projetos devem ser atribuídas primeiramente, a título de carga suplementar de trabalho, a docentes titulares de cargo público municipal.

§ 2º - Na impossibilidade de atribuição de classes e ou aulas na forma do parágrafo anterior, serão as mesmas atribuídas a servidores contratados do processo seletivo simplificado por prazo determinado.

§ 3º - As turmas de Projetos, serão atribuídas na SME, no processo de atribuição durante o ano, mediante resoluções específicas e entrega da proposta de trabalho e analise desta pela SME.

**Artigo 13** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, após análise de sua equipe pedagógica e mediante manifestação da equipe gestora da Unidade Escolar acerca da incompatibilidade do perfil docente com a classe, poderá realizar, no início de cada semestre, a alteração da atribuição inicialmente realizada, tendo em vista a prevalência do interesse dos educandos.

**Artigo 14** - As classes de Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas aos docentes com experiência em Instituições de Educação Especial e com curso de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial Inclusiva e/ou Pós-graduação em área específica.

**Artigo 15** - Os docentes efetivos que não estiverem presentes ou não se fizerem representar por procurador devidamente habilitado, no momento da sua chamada terão classes e/ ou aulas atribuídas compulsoriamente pela comissão de atribuição.

**Artigo 16** - A atribuição inicial de classes e aulas será realizada em duas fases, a saber:

I - 1ª Fase: atribuição de classes e aulas, em primeira chamada, aos docentes titulares de cargo – Constituição de Jornada de trabalho e Carga Suplementar de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

II – 2ª Fase: atribuição das classes e aulas remanescentes aos ocupantes de função de docência, admitidos temporariamente por meio de processo seletivo.

§ 1º - A data da atribuição será homologada por ato do Chefe do Executivo, mediante ato específico.

**Seção IV**

**Das Disposições Gerais**

**Artigo 17** - Encerrada a fase inicial do processo de atribuição a servidores efetivos, será realizada a atribuição a servidores docentes contratados por prazo determinado, conforme a necessidade e o interesse administrativos.

§ 1º - A contratação temporária de docentes observará a lista de classificação do processo seletivo, que seguirá continuamente até o final do ano letivo.

§ 2º - Alcançado o final, a lista de classificados no processo seletivo voltará a correr desde o início, excetuando-se aqueles que tenham sido desclassificados nas hipótese desta Resolução.

§ 4º - Os servidores docentes contratados temporariamente terão seus contratos de trabalho rescindidos, dentre outras hipóteses, quando apresentarem desempenho insuficiente no exercício das atribuições da função.

**Artigo 18** - O docente candidato à admissão por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procurador será tido como desistente e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

§ 1º - Na hipótese de comparecimento ao ato de atribuição, poderá o candidato formalmente declinar da mesma, situação na qual poderá participar das atribuições futuras, nos termos do § 2º do Artigo 15

§ 2º - O candidato que não comparecer à atribuição ou não declinar formalmente da mesma será excluído da lista de classificação.

§ 3º - O docente candidato à admissão por prazo determinado, devidamente convocado, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos exigidos no Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

**Artigo 19** - As substituições em caráter temporário ou emergencial, por período igual ou superior

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

a 15 dias serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança - SME.

§ 1º As atribuições realizadas após a atribuição inicial de classes e ou aulas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança acontecerão sempre nas quartas feiras, às 09h00mim, na Sede da SME.

§ 2º: Nas hipóteses de substituições por período inferior a 15 dias, serão os Diretores de Escola os responsáveis pela designação de servidores substitutos eventuais, o que será, obrigatoriamente informado a SME;

**Artigo 20** - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo anterior e na seguinte conformidade:

I – Titular de cargo em situação de disponibilidade (adido);

II – candidato à admissão por prazo determinado, classificado em processo seletivo simplificado.

§ 1º - O professor titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 2º - Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I do parágrafo anterior, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§ 3º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, de acordo com o interesse da administração, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 4º - Fica vedada a participação na atribuição de classes e ou aulas aos docentes contratados que tenham desistido de parte de suas aulas ou solicitado dispensa de suas funções durante o ano letivo, os quais ficarão excluídos da lista de classificação do processo seletivo.

§ 5º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, conforme sua formação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

**Artigo 21** - Fica expressamente vedada a atribuição de classes e aulas ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou solicitado dispensa da função durante o ano letivo em curso, exceto no caso de dispensa para fins de regularização de situação funcional.

**Artigo 22** - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

§1º - Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

§2º - Quando, na data da atribuição, o docente que acumular não puder apresentar a declaração de que trata o caput, a mesma deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança até o dia 30 de janeiro de 2022.

§3º - O não cumprimento do disposto neste artigo implica na impossibilidade do acúmulo de cargos, respondendo o servidor na esfera administrativa.

**Artigo 23** - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e ou aulas deverão ter por base esta Resolução, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e ou aulas.

**Artigo 24** - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Atribuição, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Artigo 25** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 05 de Janeiro de 2022.

Prof.ª Ana Lúcia Ayruth Lucatto
Secretária Municipal de Educação

Prof. Adriano A Cunha
Supervisor de Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

# RESOLUÇÃO SME 02/2022

**Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo 2022 nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Nova Aliança SP.**

A Secretária da Educação, Cultura e Esportes do município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

– o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

– a oportunidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede Muncipal de ensino com o calendário das unidades escolares da rede Estadual de ensino;

– a necessidade de articular os diversos projetos prioritários presentes no Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para o período de 2019 a 2022, a fim de garantir a todos estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

Resolve:

Artigo 1º – As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão organizar o calendário escolar do ano de 2022 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º – Consideram-se como letivos os dias em que houver a presença obrigatória dos estudantes e, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem, conforme o disposto na Indicação CEE 185/2019, homologada pela Resolução SE 50/2019.

§2º – Os dias letivos constantes na programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, ou às férias, nesta ordem.

§3º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

Artigo 2º – Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2022, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I – início do ano letivo: 02 de fevereiro;

II – encerramento do 1º semestre: 01 de julho;

III – início do 2º semestre: 25 de julho;

IV – término do ano letivo: 21 de dezembro;

V – férias docentes: de 03 a 17 de janeiro e de 04 a 18 de julho;

VI – recesso escolar: de 18 a 25 de janeiro; de 19 e 20 de julho; e de 22 a 30 de dezembro;

VII – 1º bimestre: de 02 de fevereiro a 20 de abril;

VIII – 2º bimestre: de 25 de abril a 01 de julho;

IX – 3º bimestre: de 25 de julho a 13 de outubro;

X – 4º bimestre: de 17 de outubro a 21 de dezembro.

Parágrafo único – A critério do superior imediato, considerando a necessidade de apoio pedagógico ao processo de recuperação intensiva, o disposto no inciso V deste artigo poderá não se aplicar aos Professores Coordenadores das unidades escolares, e aos Professores Coordenadores dos Núcleos Pedagógicos.

Artigo 3º – O calendário escolar do ano letivo de 2022 deverá contemplar as seguintes atividades:

I – planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

a) formação continuada dos professores da RME: de 26 a 28 de Janeiro

b) planejamento: de 31de janeiro a 01 de fevereiro;

c) replanejamento: de 21 a 22 de julho; 14 de outubro;

II – reuniões de conselho de classe/ano/série; em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de estudantes:

a) 1ª reunião: 20 de abril;

b) 2ª reunião: 01 de julho;

c) 3ª reunião: 13 de outubro;

d) 4ª reunião: 20 de dezembro;

e) Conselho Final: 21 de dezembro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

III – semanas de avaliações diagnósticas, formativas e somativa realizadas no decorrer do ano letivo, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes:

a) de 09 a 11 de fevereiro

b) de 06 a 14 de abril;

c) de 20 a 28 de junho;

d) de 29 de setembro a 07 de outubro;

e) de 28 de novembro a 07 de dezembro.

IV – acolhimento: 2 de fevereiro

V – reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

VI – reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VII – reuniões do Conselho de Escola.

Parágrafo único – As datas previstas no inciso II deste artigo para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Artigo 4º – As unidades escolares poderão oferecer aulas do Projeto de Recuperação Intensiva a estudantes da rede pública municipal para que tenham oportunidades de reforçar e recuperar aprendizagens essenciais e seguir sua trajetória escolar com sucesso.

Parágrafo único – Os estudantes da rede municipal de ensino terão recuperação intensiva mediante elaboração de projeto pela Unidade Escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 5º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do professor quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 6º – O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da Escola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

§ 1º - Após sua elaboração, o calendário escolar deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança - SME e submetido à homologação da Supervisão de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 2º - O calendário escolar para o ano letivo de 2022 deverá ser elaborado e inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" para aprovação do diretor da unidade escolar e do Supervisor de Ensino para homologação.

§3º – Na impossibilidade do cumprimento de qualquer data elencada nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião do Conselho de Escola e aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do supervisor de ensino e posterior homologação.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova homologação pela Secretaria de Educação Municipal.

§5º – O calendário escolar para o ano letivo de 2022 deverá ser elaborado e inserido na plataforma “Secretaria Escolar Digital” para aprovação do diretor da unidade escolar, até o dia 25/01/2022.

§6º – Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Rede Municipal de Ensino e posterior homologação, até o dia 28/01/2022.

Artigo 7º – Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá publicar instruções complementares.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 05 de Janeiro de 2022.

Prof.ª Ana Lúcia Ayruth Lucatto
Secretária Municipal de Educação

Prof. Adriano A Cunha
Supervisor de Ensino

# Licitações e Contratos

## Revogação / Anulação

**Prefeitura Municipal de Nova Aliança**
**Revogação**

A Prefeitura Municipal de Nova Aliança, pessoa jurídica de direito público devidamente cadastrada no CNPJ nº 45.094.232/0001-94 por seu Prefeito Municipal Senhor Jurandir Barbosa de Morais, pelo presente Termo vem Revogar o Pregão Presencial nº 48/2021, Processo nº 83/2021, com fundamentação legal no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, Publicado no DOM na data de 03/12/2021, Edição nº 155, Seção I.

Jurandir Barbosa de Morais – Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Nova Aliança**
**Revogação**

A Prefeitura Municipal de Nova Aliança, pessoa jurídica de direito público devidamente cadastrada no CNPJ nº 45.094.232/0001-94 por seu Prefeito Municipal Senhor Jurandir Barbosa de Morais, pelo presente Termo vem Revogar a Dispensa de Licitação de nº 28/2021, Processo nº 84/2021, com fundamentação legal no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, Publicado no DOU na data de 15/12/2021, Edição nº 235, Seção 3.

Jurandir Barbosa de Morais – Prefeito Municipal